



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 058/2024 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: Adesão à Ata nº A.2024-001 FUNDEB

Modalidade: REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação Aplicável: DISPOSITIVOS NO ART. 85, DA LEI FEDERAL Nº.: 14.133/2021.

Critério de Avaliação: POR ITEM

Elemento de Despesa: MATERIAL DE CONSUMO

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTEIRA ESCOLAR, ATRAVÉS DO PROCESSO DE ADESÃO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/NR.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por Registro de Preço, tipo: Menor Preço por item, objetivando **AQUISIÇÃO DE CARTEIRA ESCOLAR, ATRAVÉS DO PROCESSO DE ADESÃO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 04/2023, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 54/2022, Processo nº 2022/994300, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Repartimento-Pa.

Os autos, devidamente autuado, estão instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda - DFD; fls. 002 a 003
- b) Despacho solicitando cotação de preços; fls. 04
- c) Despacho encaminhando relatório de cotação em Banco de Preços; fls. 06
- d) Ofício nº 260/2024-SEMED, solicitando adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2023 ao Reitor da Universidade do Estado do Pará; fls. 07
- e) Ofício nº 29/2024-DARM/UEPA, informando sobre a autorização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2023; fls. 08



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- f) Publicação e minuta da Ata de Registro de Preços nº 04/2023; fls. 09 a 16
- g) Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 54/2022; fls. 17 a 59
- h) Ofício nº 345/2024-SEMED, encaminhado à empresa ROCHA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 08.408.448/0001-50, solicitando manifestação de Aceite; fls. 60
- i) Documento da empresa ROCHA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 08.408.448/0001-50, informando a concordância quanto à adesão à Ata; fls. 61
- j) Justificativa de adesão à Ata de Registro de Preços (Carona); fls. 62 a 64
- k) Parecer Jurídico nº 45/2024/DIJUR/TCM-PA; fls. 65 a 78
- l) Despacho do setor competente informando a existência de créditos orçamentários e a dotação orçamentária; fls. 80
- m) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; fls. 81
- n) Autorização; fls. 82
- o) Publicação da Portaria de nomeação dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio-exceto a Portaria; fls. 83 a 84
- p) Autuação; fls.
- q) Minuta do Contrato Administrativo;
- r) Parecer Jurídico Final Nº 048/2024/PROC/PMNR; fls.
- s) Despachado ao CCI em 05 de abril de 2024. fls.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

A condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74¹, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual², no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)³, IN 22/2021-TCM/PA.

1

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária...

² Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

³ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não a informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Por fim, tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de licitação, que requer análise sobre a possibilidade e legalidade na formalização de contrato administrativo pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA, fundamentado na Ata de Registro de Preços nº 004/2023, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 54/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2022/994300, gerenciada pela Universidade do Estado do Pará, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CARTEIRA ESCOLAR**, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Repartimento-Pa.

O Secretário Municipal de Educação justifica nos autos, que a aquisição de carteiras escolares se faz necessária para equipar as Unidades de Ensino que integram à Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Repartimento, considerando que o uso contínuo das carteiras enseja o desgaste e danificação das mesmas, comprometendo a estrutura física dos ambientes educacionais e a rotina vivenciada em sala de aula.

O processo teve início por solicitação do Secretário Municipal de Educação, instruído com solicitação de abertura de processo de contratação, termo de referência, solicitação de despesa, declaração de disponibilidade orçamentaria, e relatório de preços em Banco de Preços, demonstrando a vantajosidade nos produtos ofertados pela empresa **ROCHA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 08.408.448/0001-50**.

Ofício nº 260/2024/SEMED, consultando a Universidade do Estado do Pará sobre o aceite ao pedido de adesão, ofício nº 29/2024/DARM/UEPA, da referida entidade informando a concordância quanto à adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 54/2022 e ofício nº 345/2024/SEMAS, consultando à

III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno...



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

empresa **ROCHA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 08.408.448/0001-50**, sobre seu possível aceite.

Em 04/04/2024, em resposta ao ofício nº 345/2024-SEMED, a empresa contratada encaminha documento informando o Aceite, em fornecer o objeto da Ata de Registro de Preços nº 004/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 54/2022, ressaltando que se compromete a fornecer o produto nas mesmas condições estabelecidas na referida Ata solicitada pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pa.

Da legalidade:

O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como “carona”, que, segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, são “aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços”.

Em relação ao conceito, destaco a definição de Marçal Justen Filho (2008): [...] a prática conhecida como “carona” consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema e registro de preço alheio.

Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A “carona” ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro.

Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de Adesão Ata de Registro de Preços nº 009/2024, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários à concretização do referido ato.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações. Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária.

Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Adesão, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 86, § 2º;

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. (...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21. Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos do procedimento licitatório, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Quanto a opção pela adesão, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

O Gestor Municipal tomou conhecimento e autorizou a abertura e demais providências do processo administrativo, dando-se em ato contínuo a autuação pela comissão de Licitação.

Foram submetidos os autos a apreciação da Procuradoria Jurídica com a minuta do contrato, recebendo Parecer nº 048/2024, favorável pela legalidade dos atos processuais.

IV- PARECER

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanho o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opino FAVORAVELMENTE pela Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 54/2023, da Universidade do Estado do Pará.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 05 de abril de 2024.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021